DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3552/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/772/2017
PROTOCOLO	: 1768215
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADA	: DESIANE PIRES AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 77/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2015
CONTRATADA	: CIRURGICA MS LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR	: 154.110,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a carta contrato n.º 77/2016, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e Cirúrgica MS LTDA, objetivando a contratação de empresa de medicamentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 154.110,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 7414/2018 (TC/2396/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização da carta contrato nº 77/2016 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 19), concluindo pela regularidade da formalização da carta contrato e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 21), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da carta contrato nº 77/2016 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa a carta contrato, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos ao contrato (pp. 20-32), o comprovante de publicação do contrato (pp. 33-39), autorização (pp. 12-14), parecer jurídico (pp. 15-19), ato de designação (p. 67).

Verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Observa-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 154.110,00
Valor Empenhos Válidos	R$ 154.110,00
Total De Notas Fiscais	R$ 154.110,00

Total De Ordens De Pagamento	R$ 154.110,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da carta contrato n.º 77/2016 (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, CNPJ: 03.330.461/0001-10 e a empresa Cirúrgica MS LTDA, CNPJ: 10.656.587/0001-45, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** a ordenadora de despesas **Desiane Pires Américo Rodrigues da Silva**, portador do CPF: 694.955.991-72, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK